PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
CartPrecCiv 0000382-98.2026.5.18.0181
AUTOR: MARIA SANTISSIMA GOMES DOS SANTOS
RÉU: WAGNER CRUVINEL RIBEIRO

Data da praça: 25/11/2026. Horário: encerramento 13h00min.
Data do Leilão: 25/11/2026. Horário: encerramento 13h30min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O(A) Doutor(a) CESAR SILVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho do POSTO AVANÇADO DE IPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, exclusivamente *on-line*, quando será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, conforme auto de penhora de ID 43ca4a7 e que é (são) o(s) seguinte(s):

Matrícula 7.553 - CRI de Bom Jardim de Goiás-GO

01 (uma) parte de terras na Fazenda Campo Formoso, Município de Bom Jardim de Goiás-GO, denominada Fazenda Gameleira, com a área total de 242 (duzentos e quarenta e dois hectares), correspondente a 50 alqueires, em terras de cerrados e culturas, dentro dos limites e confrontações descritas na matrícula 7.553 do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jardim de Goiás-GO.

Avaliação: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Ressalvas: AV 02-M.7.553 - BLOQUEIO (09/07/2015) - Decisão autos administrativos de suscitação de dúvida nº 01/2015.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com as despesas para o devido registro.

Fica expressamente registrado, nos termos do art. 140 do PGC/TRT 18ª Região, a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens

imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN) .

Não havendo arrematação, nos termos do art. 881, §1º, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 895 e 890, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, que no caso específico não será procedida em valor inferior a 60% da avaliação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A PRAÇA E O LEILÃO serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.

O leiloeiro lavrará o auto de arrematação, procedendo a sua assinatura, e, após, remeterá a este juízo via e-mail ou peticionamento eletrônico.

PJe Documento assinado eletronicamente por CESAR SILVEIRA, em 15/10/2026, às 16:49:29 - df38654

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, confeccionei o presente.

IPORA/GO, 15 de outubro de 2026.

CESAR SILVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CESAR SILVEIRA, em 15/10/2026, às 16:49:29 - df38654
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/26101409315830700000086689345?instancia=1
Número do processo: 0000382-98.2026.5.18.0181
Número do documento: 26101409315830700000086689345